

SECRETARIA DA FAZENDA



CADASTRAMENTO E ALTERAÇÕES CADASTRAIS

PERGUNTAS E RESPOSTAS

ATÉ 31/03/2017

atualizado em **23/02/2017**

excluído o item 1.16

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
23/02/2017	Item alterado: 1.16
10/11/2016	Item alterado: 5.1
22/07/2016	Itens alterados: 3.1 e 3.5
20/06/2016	Item alterado: 3.5
15/06/2016	Item alterado: 1.16
26/05/2016	Item alterado: 1.12
28/04/2016	Item alterado: 1,10
06/04/2016	Item alterado: 1.10
21/03/2016	Itens alterados: 1, 2.2 e 3 Item acrescentado; 2.5
07/03/2016	Item alterado: 1.8
29/02/2016	Itens alterados 1.7, 1.8 e 1.9 Itens renumerados 1.10 a 1.12
13/01/2016	Item acrescentado 1.8 Itens renumerados: demais do item 1
26/01/2016	Item alterado 1.8

ÍNDICE

1. CADASTRAMENTO INICIAL.....	5
2. ALTERAÇÕES CADASTRAIS.....	10
3. OUTROS SERVIÇOS.....	12
4. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE.....	13
5. BLOQUEIO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL.....	15
6. BAIXA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	17
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	19

1. CADASTRAMENTO INICIAL

1.1 Como proceder para identificar se determinada atividade econômica é de interesse do Estado, e portanto de obtenção obrigatória de inscrição estadual ?

A consulta às CNAEs correspondentes a atividades econômicas de interesse do Estado pode ser feita no endereço eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br) > ARE Virtual > Tabelas Gerais (TGE) > Gerenciamento de CNAE > Consultar CNAE.

1.2 Quais os regimes de pagamento a que está sujeito o contribuinte que solicitar inscrição no CACEPE?

Portaria SF nº 140/2013, art. 6º

- Regime normal de apuração e recolhimento do ICMS;
- Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional;
- Microempreendedor Individual - MEI do Simples Nacional;
- Contribuinte-substituto ou estabelecimento gráfico localizados em outra Unidade da Federação;
- Regime EC 87/2015 - contribuinte localizado em outra Unidade da Federação que realize operações ou prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado.
- Produtor agropecuário, produtor mineral, pescador ou criador de qualquer animal, sem organização administrativa.

IMPORTANTE:

Considera-se sem organização administrativa aqueles contribuintes que não tiverem se constituído como pessoa jurídica ou não estejam inscritos no Cadastro Específico do INSS - CEI, neste caso, excluídos aqueles considerados como segurados especiais.

1.3 Qual o procedimento inicial para obtenção da inscrição estadual de empresas que necessitam de registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 3º, I, "a"

O início das atividades do contribuinte será precedido da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE. A solicitação de registro de uma empresa neste Estado é feita através da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **Redesim/PE** - Integrador Estadual, onde o contribuinte obterá o NIRE (Número de Identificação de Registro de Empresas), a inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e a inscrição no CACEPE (Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco).

Para a solicitação do registro de uma empresa através da Redesim/PE, o usuário precisará apenas cadastrar-se no Portal da JUCEPE (www.jucepe.pe.gov.br), clicar no link "Solicitação de Serviços" e depois em "Integrador Estadual".

A primeira etapa é o "Pedido de Viabilidade", no qual é feita uma pesquisa prévia sobre a possibilidade ou não do exercício da atividade na localidade escolhida, bem como do uso do nome empresarial escolhido. Essas informações serão avaliadas pela JUCEPE, Prefeitura e Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Em caso de aprovação, basta apenas seguir lendo com atenção as instruções de cada etapa. Ao final, o usuário imprime os documentos e as guias de pagamento e se dirige à JUCEPE com o "Pedido de Viabilidade" e a documentação necessária para o registro da empresa. A seguir, a Junta Comercial envia os dados da empresa para a Prefeitura que fará os trâmites para liberação do alvará de funcionamento da empresa. A inscrição estadual do contribuinte é efetivada automaticamente pela SEFAZ/PE após o recebimento dos arquivos enviados pela JUCEPE.

As empresas já constituídas, registradas na JUCEPE e na Receita Federal do Brasil, e que desejam obter sua inscrição no CACEPE, encontrarão, no “Integrador Estadual” acima referido, a opção “Solicitação de Inscrição Estadual para Empresas já Constituídas”.

1.4 Qual o procedimento inicial para obtenção da inscrição estadual de empresa cujos dados não necessitam de registro na JUCEPE ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 3º, I, “b”, II

Os contribuintes e empresas gráficas localizados em outra Unidade da Federação, as empresas jurídicas civis registradas em órgão diferente da JUCEPE (ex.: cartório) e os produtores rurais sem CNPJ deverão efetuar a solicitação de inscrição no CACEPE através do e-Fisco, no endereço eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br) > ARE Virtual > Serviços mais utilizados > Solicitação de Inscrição Estadual > Incluir.

Após preencher as informações, o sistema gerará um número de protocolo que deverá ser guardado para acompanhamento da solicitação através da ARE Virtual > Serviços mais utilizados > Acompanhe o andamento de seu de processo, ou através de contato com o TELESEFAZ (0800-2851244). Em ambas as situações é necessário informar o número do protocolo gerado no ato da solicitação.

A concessão da inscrição estadual solicitada por meio da ARE Virtual será efetivada após a verificação da consistência entre as informações contidas na documentação entregue (questões 1.6 a 1.9 deste informativo) e os dados fornecidos e preenchidos pelo contribuinte.

1.5 Qual o procedimento para obtenção da inscrição estadual de uma filial cuja empresa já é inscrita neste Estado ?

A solicitação de inscrição de filiais de empresas que já possuem outros estabelecimentos cadastrados na SEFAZ-PE também passou a ser efetivada através da Redesim/PE. O contribuinte deve observar os passos previstos na questão 1.3 deste informativo.

1.6 Para as empresas com registro na JUCEPE, é necessária alguma documentação para solicitar a inscrição estadual na SEFAZ ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 3º, § 2º, art. 7º, § 2º, III

Para os contribuintes que se registrarem através da Redesim/PE, a inscrição inicial no CACEPE será fornecida automaticamente e não será exigida qualquer documentação, exceto nos casos abaixo relacionados, no qual a inscrição estadual sairá suspensa até que seja efetuada verificação fiscal específica.

Para a obtenção da inscrição inicial de contribuinte enquadrado nos segmentos a seguir indicados, com os respectivos códigos da CNAE referentes à atividade principal ou secundária, deverá ser apresentada na ARE de seu domicílio, no prazo de 10 dias contados da data da transmissão dos dados, a seguinte documentação:

- a) **atacado de alimentos** (CNAEs 4621-4/00, 4622-2/00, 4623-1/01, 4623-1/05, 4623-1/09, 4631-1/00, 4632- 0/01, 4632-0/03, 4633-8/01, 4633- 8/03, 4634-6/01, 4634-6/02, 4634-6/03, 4634-6/99, 4637-1/01, 4637-1/02, 4637-1/03, 4637-1/06, 4637-1/07, 4637-1/99, 4639-7/01, 4639- 7/02 e 4691-5/00): comprovação de origem de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (ex: declaração do Imposto de Renda do exercício anterior ou outra documentação específica comprobatória).

Somente após a realização de diligência fiscal para verificar a compatibilidade do estabelecimento com a atividade a ser exercida é que será encerrada a suspensão e reativada a inscrição estadual do contribuinte.

- b) **combustíveis** (CNAEs 4681-8/01, 4681-8/02, 4681-8/03, 4681-8/04, 4682-6/00, 1922-5/01, 1931-4/00, 1932-2/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1072-4/02): - documentação que comprove o cumprimento dos pré-requisitos previstos nos Protocolos ICMS nº 18/2004 e 48/2012;

- relativamente ao contribuinte enquadrado nos códigos da CNAE 4681-8/01, 4681-8/02 e 4682-6/00: comprovação da integralização do valor mínimo do capital social previsto na cláusula terceira do

Protocolo ICMS nº 18/2004 (ex: declaração do Imposto de Renda do exercício anterior ou outra documentação específica comprobatória);

- relativamente ao contribuinte enquadrado nos códigos da CNAE 4731-8/00 e 4784-9/00: apresentação da autorização de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Somente após a análise pela gerência do respectivo segmento da Diretoria de Planejamento da Ação Fiscal - DPC é que será encerrada a suspensão e reativada a inscrição estadual do contribuinte.

- c) **material de construção** (CNAE 2330-3/99), quando o mencionado contribuinte estiver situado nos municípios de Afrânio, Araripina, Belém do São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Cedro, Dormentes, Exu, Floresta, Granito, Ipubi, Itacuruba, Jatobá, Lagoa Grande, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolândia, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, São José do Belmonte, Serrita, Tacaratu, Terra Nova, Trindade e Verdejante: comprovação da aquisição do ativo fixo necessário ao desempenho da atividade.

Somente após a realização de diligência fiscal para verificar a compatibilidade do estabelecimento com a atividade a ser exercida é que será encerrada a suspensão e reativada a inscrição estadual do contribuinte.

1.7 Para as pessoas jurídicas localizadas neste Estado e registradas em órgão de registro diferente da JUCEPE, é necessária alguma documentação para solicitar a inscrição estadual na SEFAZ ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 3º, I, "b", §§ 3º, 4º, 9º e 10º

As pessoas jurídicas localizadas neste Estado e registradas em órgão de registro diferente da JUCEPE, após efetuar a solicitação no e-Fisco, mediante assinatura digital, devem apresentar no prazo de 10 dias, contados da data do pedido da inscrição, na Agência da Receita Estadual – ARE do seu domicílio fiscal, a seguinte documentação:

- cópia autenticada ou o original do contrato de constituição da empresa ou de consolidação, o que for mais recente, devidamente registrado em cartório;
- certidão específica do quadro societário ou de diretores.

Quando a SEFAZ/PE disponibilizar sistema adequado para o envio eletrônico da documentação através do e-Fisco, a documentação mencionada anteriormente deverá ser enviada eletronicamente no prazo acima citado.

1.8 Qual o procedimento para obtenção da inscrição estadual em Pernambuco de um estabelecimento gráfico localizado em outra Unidade da Federação?

Portaria SF nº 140/2013, art. 3º, I, "b", §§ 3º, 4º, 9º e 10º

O estabelecimento gráfico localizado em outra Unidade da Federação deverá, mediante assinatura digital, solicitar a inscrição no CACEPE através do e-Fisco, no endereço eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br) > ARE Virtual > Serviços mais utilizados > Solicitação de Inscrição Estadual > Incluir.

Após efetuar a solicitação no e-Fisco, deverá enviar no prazo de 10 dias, contados da data do pedido da inscrição, via SEDEX, para a Diretoria Geral de Antecipação e Sistemas Tributários – DAS, no endereço Av. Dantas Barreto, nº 1186, São José, Recife, PE, CEP 50.020-904, a seguinte documentação:

- cópia autenticada ou o original do contrato de constituição da empresa ou de consolidação, o que for mais recente ou Ata de Assembleia;
- certidão específica do quadro societário ou de diretores;
- certidão de regularidade fiscal estadual ou distrital.

Quando a SEFAZ/PE disponibilizar sistema adequado para o envio eletrônico da documentação através do e-fisco, a documentação mencionada anteriormente deverá ser enviada eletronicamente no prazo acima citado.

1.9 Qual o procedimento para obtenção da inscrição estadual de substituto tributário em Pernambuco de um contribuinte localizado em outra Unidade da Federação?

Portaria SF nº 140/2013, art. 3º, I, “b”, §§ 3º, 4º, 9º e 10º; Decreto nº 19.528/1996, art. 26, III, parágrafo único

O contribuinte localizado em outra Unidade da Federação, signatária ou não de protocolo ou convênio de ICMS de substituição tributária deverá, mediante assinatura digital, solicitar a inscrição no CACEPE como substituto tributário através do e-Fisco, no endereço eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br) > ARE Virtual > Serviços mais utilizados > Solicitação de Inscrição Estadual > Incluir.

Após efetuar a solicitação no e-Fisco, deverá enviar no prazo de 10 dias, contados da data da transmissão dos dados, via SEDEX, para a Diretoria Geral de Antecipação e Sistemas Tributários – DAS, no endereço Av. Dantas Barreto, nº 1186, São José, Recife, PE, CEP 50.020-904, a seguinte documentação:

- cópia autenticada do Contrato ou Ata de Assembleia, no caso de sociedade por ações;
- certidão específica do quadro societário ou de diretores;
- certidão de regularidade fiscal estadual ou distrital.

O contribuinte domiciliado em Unidade da Federação não signatária do protocolo ou convênio de ICMS de substituição tributária, deverá ainda anexar os seguintes documentos:

- autorização da Unidade da Federação de sua localização, para efeito de fiscalização pela Secretaria da Fazenda deste Estado;
- Termo de Compromisso relativo à assunção da obrigação pelo recolhimento do imposto devido na condição de contribuinte-substituto, conforme modelo previsto no Anexo 2 do Decreto nº 19.528/1996.

Quando a SEFAZ/PE disponibilizar sistema adequado para o envio eletrônico da documentação através do e-fisco, a documentação mencionada anteriormente deverá ser enviada eletronicamente no prazo acima citado.

IMPORTANTE:

1. Caso o contribuinte já possua inscrição no CACEPE como substituto tributário e deseje também efetuar operações com retenção do imposto relativamente a mercadorias sujeitas à ST em Pernambuco onde o seu Estado não é signatário do convênio ou protocolo ICMS, deverá encaminhar documentação complementar, atendendo às condições acima mencionadas.
2. O contribuinte inscrito no regime de pagamento EC 87/2015 que desejar operar como substituto tributário deverá fazer a solicitação via e-Fisco, alterando o regime de pagamento “EC 87/2015” para o regime “contribuinte substituto”. Esta solicitação é efetuada em GCC > Manutenção Cadastral > Informações de uma pessoa.

1.10 Qual o procedimento para obtenção da inscrição estadual em Pernambuco de um contribuinte de outra Unidade da Federação que efetuar vendas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado?

Convênio ICMS 152/2015, cláusula terceira; Portaria SF nº 140/2013, art. 3º, I, “b”, §§ 3º, 4º, 9º e 10º, art. 6º, VI

A SEFAZ-PE criou um regime de pagamento específico denominado Regime EC 87/2015 para o contribuinte localizado em outra Unidade da Federação que realizar operações ou prestações interestaduais para consumidor final não contribuinte do ICMS situado em Pernambuco. As inscrições estaduais no CACEPE - Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco serão concedidas àqueles contribuintes que apresentarem um volume de operações/prestações destinadas a PE igual ou superior a 30 nos últimos 12 meses de atividade ou período inferior, no caso de início de atividade.

Até 30/06/2016, as inscrições estaduais no CACEPE neste regime serão concedidas de forma simplificada, exigindo-se apenas documentos que validem os dados informados.

Para obtenção da inscrição estadual no Regime EC 87/2015, somente o **sócio** de empresa com função gerencial (sócio administrador/administrador), localizada em outra Unidade da Federação poderá, **com sua certificação digital**, solicitar a inscrição no CACEPE através do e-Fisco, no endereço eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br) > ARE Virtual > Serviços Mais Utilizados > Solicitação de Inscrição Estadual > Incluir. Os documentos a seguir devem ser anexados eletronicamente:

- documento de constituição da empresa ou de consolidação, o que for mais recente (contrato social/alteração contratual, ata de assembleia ou estatuto). Deverá informar ainda o telefone para contato, seja do estabelecimento ou de um dos sócios;
- certidão específica de quadro societário ou de diretores;
- certidão de regularidade fiscal estadual ou distrital.

Após anexação dos documentos, será necessária a assinatura eletrônica para conclusão da solicitação.

IMPORTANTE:

O contribuinte localizado em outra UF que já seja inscrito no CACEPE na condição de contribuinte substituto tributário ficará dispensado de nova inscrição estadual, não sendo necessário obter a inscrição no regime de pagamento EC 87/2015.

1.11 Como o Microempreendedor Individual - MEI deve proceder para obter o cadastramento e inscrição estadual?

O interessado efetua a solicitação através do Portal do Empreendedor no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

Como a formalização é feita pela Internet, o CNPJ, a inscrição na Junta Comercial, o INSS e o Alvará Provisório de Funcionamento são obtidos imediatamente, gerando um documento único, que é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

A Receita Federal, semanalmente, envia todos esses arquivos juntamente com o número do CNPJ para a Secretaria da Fazenda gerar a Inscrição Estadual.

A Secretaria da Fazenda recebe o arquivo e através do e-Fisco, faz as verificações devidas e gera as inscrições para aqueles CNPJs que têm pelo menos uma atividade de interesse do Estado. As solicitações de cadastramento de contribuinte MEI que não tem atividade de interesse do Estado são rejeitadas.

1.12 Como o produtor agropecuário ou mineral, pescador ou criador de qualquer animal deve proceder para obter o cadastramento e inscrição estadual?

Portaria SF nº 140/2013, art. 3º, I, “b”, §§ 3º, 4º, 9º e 10º

O produtor agropecuário ou mineral, pescador ou criador de qualquer animal deverá, mediante assinatura digital, solicitar a inscrição no CACEPE no regime de pagamento “produtor agropecuário ou mineral – pessoa natural” ou no regime de pagamento normal, através do e-Fisco, no endereço eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br) > ARE Virtual > Serviços mais utilizados > Solicitação de Inscrição Estadual > Incluir.

O produtor rural **pessoa física**, com CEI – Cadastro Específico do INSS (com organização administrativa), que solicitar a inscrição estadual no regime de pagamento “normal”, ou o produtor rural **pessoa física** (sem organização administrativa) que solicitar a inscrição estadual no regime de pagamento “produtor agropecuário ou mineral – pessoa natural”, deverá apresentar no prazo de 10 dias, contados da data do pedido da inscrição, na Agência da Receita Estadual – ARE de seu domicílio, a seguinte documentação:

- documento que comprove a propriedade, a posse ou o arrendamento do imóvel onde for exercida a atividade;
- documento de identificação e do CPF do responsável.

O produtor rural **pessoa jurídica** obrigatoriamente deverá ser registrado na JUCEPE, pois possui organização administrativa, devendo adotar o procedimento previsto no item 1.3 deste informativo para obtenção da inscrição estadual.

1.13 Como o leiloeiro oficial deve proceder para obter o cadastramento e inscrição estadual?

Portaria SF nº 140/2013, art. 3º, I, "b", §§ 3º, 4º, 9º e 10º; Decreto nº 14.876/1991, art. 58, VIII e art. 64, I

O leiloeiro deverá ser inscrito no CACEPE quando estiver com a posse das mercadorias de contribuintes.

O leiloeiro oficial deverá, mediante assinatura digital, solicitar a inscrição no CACEPE, através do e-Fisco, no endereço eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br) > ARE Virtual > Serviços mais utilizados > Solicitação de Inscrição Estadual > Incluir. Deverá apresentar no prazo de 10 dias, contados da data do pedido da inscrição, em qualquer Agência da Receita Estadual – ARE, a seguinte documentação:

- carteira de exercício profissional emitida pela JUCEPE;
- comprovante do domicílio profissional.

Quando a SEFAZ/PE disponibilizar sistema adequado para o envio eletrônico da documentação através do e-Fisco, a documentação mencionada anteriormente deverá ser enviada eletronicamente no prazo acima citado.

1.14 É obrigatória a contratação de contador para obter inscrição no CACEPE ?

Decreto nº 34.562/2010, art. 3º, III, "b"; Portaria SF nº 206/1995; Portaria SF nº 140/2013, art. 2º, I, "a", 2

A princípio, não. Do ponto de vista cadastral, inexistente previsão legal que obrigue a contratação de contador por contribuinte, para obtenção de inscrição no CACEPE. No entanto, se houver contador, o cadastramento de seus dados é obrigatório.

Por outro lado, os contribuintes com escrituração fiscal são obrigados a ter contador, já que o contabilista responsável pela escrituração assinará o arquivo SEF separadamente ou em conjunto com o responsável pelo estabelecimento, e o acesso à ARE Virtual será efetuado por contador ou contabilista devidamente registrado no CRC e incluído no CACEPE como responsável pela contabilidade da empresa.

1.15 Em que hipóteses o produtor rural é dispensado de ter inscrição estadual ?

Decreto nº 13.944/1989, art. 10

A inscrição estadual de produtor rural é facultativa, não havendo restrição quanto ao fato do mesmo possuir ou não organização administrativa. Entretanto, se o mesmo desejar emitir documentos fiscais, deve ter inscrição estadual (ver item 1.12).

2. ALTERAÇÕES CADASTRAIS

2.1 Como fazer para registrar uma alteração cadastral de empresa no CACEPE ?

Atualmente, a alteração de dados cadastrais no CACEPE deverá ser solicitada mediante certificação digital, na ARE Virtual > GCC > "Solicitação de Manutenção Cadastral", sem a necessidade de apresentação de documentação (ver exceções na questão 2.2), desde que o interessado tenha registrado a respectiva alteração na JUCEPE e na Receita Federal.

2.2 Nas alterações cadastrais, quando será exigida a apresentação de documentos ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 3º, I, II, §§ 3º e 4º, art. 7º, § 2º, III

O contribuinte deverá apresentar na ARE de domicílio a seguinte documentação:

- pessoa jurídica localizada em Pernambuco registrada em órgão diferente da JUCEPE: documentação prevista no item 1.7 deste informativo;

- pessoa física inscrita no regime “produtor agropecuário ou mineral – pessoa natural” ou no regime “normal”: documentação respectiva prevista no item 1.12;
- a matriz situada em outro Estado, com filial em Pernambuco, quando da alteração de sócio e/ou capital: cópia do contrato da matriz, devidamente registrado em Cartório/Junta Comercial, para verificação dos dados informados;
- segmento econômico atacado de alimentos:
 - ✓ contribuinte com CNAE principal ou secundária listada no item “a” da questão 1.5 deste informativo, ao solicitar alteração cadastral relativa ao quadro societário, deve reapresentar comprovação de origem de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (ex: declaração do Imposto de Renda do exercício anterior ou outra documentação específica comprobatória). A inscrição ficará suspensa, e será reativada após a realização de diligência fiscal para verificar a compatibilidade do estabelecimento com a atividade a ser exercida;
 - ✓ contribuinte que deseje alterar a atividade econômica para incluir uma das CNAEs listadas no item “a” da questão 1.5 deve apresentar comprovação de origem de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (ex: declaração do Imposto de Renda do exercício anterior ou outra documentação específica comprobatória). A inscrição ficará suspensa, e será reativada após a realização de diligência fiscal para verificar a compatibilidade do estabelecimento com a atividade a ser exercida;
- segmento econômico combustíveis:
 - ✓ contribuinte com CNAE principal ou secundária 4681-8/01, 4681-8/02 ou 4682-6/00, ao solicitar alteração cadastral relativa ao quadro societário deve reapresentar comprovação da integralização do valor mínimo do capital social previsto na cláusula terceira do Protocolo ICMS nº 18/2004 (ex: declaração do Imposto de Renda do exercício anterior ou outra documentação específica comprobatória). A inscrição ficará suspensa, e será reativada após a análise pela gerência da DPC responsável pelo respectivo segmento;
 - ✓ contribuinte que deseje alterar a atividade econômica para incluir uma das CNAEs listadas no item “b” da questão 1.5 deste informativo deve apresentar a documentação indicada no referido item. A inscrição ficará suspensa, e será reativada após a análise pela gerência da DPC responsável pelo respectivo segmento.

A pessoa jurídica sediada em outra Unidade da Federação (gráficas, contribuintes substitutos e contribuinte do regime EC 87/2015) deve enviar, via SEDEX, para a Diretoria Geral de Antecipação e Sistemas Tributários – DAS, no seguinte endereço: Av. Dantas Barreto, nº 1186, São José – Recife - PE, CEP 50.020-904, a documentação prevista nos itens 1.8, 1.9 e 1.10, respectivamente.

Quando a SEFAZ/PE disponibilizar sistema adequado para o envio eletrônico da documentação através do e-Fisco, a documentação mencionada nos itens acima deverá ser enviada eletronicamente no prazo de 10 dias, contados da data da alteração cadastral.

2.3 Quais os casos em que a alteração cadastral ensejará a suspensão da inscrição estadual do contribuinte ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 7º, II, “a”

A inscrição estadual do contribuinte ficará suspensa até verificação pela Secretaria da Fazenda nos seguintes casos:

- alterações de quadro societário ou de atividade econômica para os segmentos de atacado de alimentos e combustíveis, cujas CNAEs encontrem-se listadas nos itens “a” e “b” da questão 1.6 deste informativo;
- alterações de quadro societário, de atividade econômica ou de endereço para o segmento de material de construção (CNAE 2330-3/99), situado ou alterando o endereço para os municípios listados no item “c” da questão 1.6 deste informativo.

2.4 Como deve proceder o MEI para realizar alterações cadastrais ou baixa no CACEPE ?

O interessado efetua a solicitação através do Portal do Empreendedor no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, acessando as páginas de "Alteração de Dados Cadastrais do MEI" ou "Solicitação de Baixa do MEI", conforme o caso.

É necessário gerar um código de acesso. Caso não tenha um ou tenha se esquecido, gere um novo Código de Acesso no Portal do Simples Nacional no endereço <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/controleacesso/GeraCodigo.aspx>.

Após a conclusão dos procedimentos, a alteração cadastral ou baixa será enviada para o e-Fisco.

ATENÇÃO: A solicitação de baixa é permanente e não poderá ser revertida.

2.5 Existe prazo para solicitação da alteração de dados cadastrais perante a SEFAZ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 5º

Sim. A alteração de dados cadastrais do contribuinte deve ser comunicada à SEFAZ no prazo de 30 dias, contados:

- da ocorrência da mencionada alteração, quando sujeita a registro em junta comercial ou em cartório, considerado como termo inicial a respectiva data de registro no órgão competente;
- da data da ocorrência do fato, quando não estiver sujeita a registro.

Após esta data, o contribuinte poderá solicitar a alteração de dados cadastrais, mas estará sujeito às penalidades cabíveis na legislação tributária estadual.

3. OUTROS SERVIÇOS

3.1 Em que hipóteses é obrigatória a utilização do certificado digital para solicitar serviços cadastrais junto à SEFAZ ?

Com exceção da emissão de Extrato de Cadastro e da solicitação da inscrição para os contribuintes localizados neste Estado e com registro na JUCEPE, os demais serviços cadastrais somente serão efetivados para o contribuinte que tenha o certificado digital, que poderá ser o e-CPF de sócio com função gerencial, ou o e-CPF do contador vinculado à empresa.

Ressaltamos que a solicitação de inscrição de filiais, quando existem outros estabelecimentos já cadastrados na SEFAZ-PE, só é efetivada com a utilização da certificação digital.

3.2 Que serviços são obtidos de forma automática, mediante solicitação no e-Fisco ?

- Suspensão de inscrição;
- Baixa de inscrição.

3.3 Ainda é necessária a obtenção de licença para canteiro de obras por empresa de construção civil?

Lei nº 14.722/2012

Não. A partir de 01/07/2012, os responsáveis por obras de construção civil não serão mais inscritos no CACEPE. Assim, também não é mais necessária a obtenção de licença para canteiro de obras perante a SEFAZ.

3.4 Como fazer para solicitar a baixa de uma empresa no CACEPE ?

A baixa de inscrição no CACEPE será concedida automaticamente, desde que solicitada mediante certificação digital, na ARE Virtual > GCC > "Solicitação de Manutenção Cadastral", sem a necessidade de apresentação de qualquer documento, desde que o interessado tenha registrado a respectiva alteração na JUCEPE e, se for o caso, promovido a baixa da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ .

A baixa concedida pela SEFAZ não exime o contribuinte do cumprimento de suas obrigações tributárias principal e acessórias.

3.5 Como proceder para incluir um contador no cadastro da empresa na SEFAZ ?

O contribuinte dispõe das opções abaixo para vincular um contador a sua empresa no cadastro da SEFAZ/PE:

- Sem certificação digital, no momento da solicitação inicial da inscrição estadual (através da Redesim ou da ARE Virtual, conforme as hipóteses previstas neste informativo);
- Com certificação digital (e-CPF de sócio com função gerencial), na ARE Virtual > GCC > "Solicitação de Manutenção Cadastral", no momento da solicitação de alteração cadastral;
- Sem certificação digital, em qualquer Agência da Receita Estadual - ARE, por meio do formulário "Solicitação de Inclusão/Exclusão de Contador", após a concessão da inscrição estadual. Para isso, o sócio com função gerencial na empresa deverá preencher e assinar juntamente com o contador o referido formulário, anexar cópia do CRC do contador e dar entrada em qualquer ARE. Este formulário pode ser obtido através da ARE Virtual > Formulários para Impressão > Formulários de ICMS. A inclusão será feita na própria ARE.

IMPORTANTE:

O Contador que possui registro profissional em outra UF e deseja se vincular como contador de uma empresa inscrita em Pernambuco deve realizar, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem, a "Comunicação do Exercício Profissional em Outra Jurisdição" para o CRC de PERNAMBUCO". A falta desta comunicação impede a inclusão de contador de uma empresa no cadastro da SEFAZ/PE. Esta exigência está prevista na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade-CFC 1494/2015.

3.6 Como proceder para excluir um contador do cadastro da empresa na SEFAZ ?

A exclusão do contador poderá ser efetuada de uma das seguintes formas:

- Com certificação digital (e-CNPJ da empresa, e-CPF de sócio com função gerencial ou e-CPF do próprio contador), na ARE Virtual > GCC > "Solicitação de Manutenção Cadastral", no momento da solicitação de alteração cadastral;
- Sem certificação digital, em qualquer Agência da Receita Estadual - ARE, por meio do formulário "Solicitação de Inclusão/Exclusão de Contador", preenchido e assinado pelo sócio com função gerencial na empresa ou pelo contador. Este formulário pode ser obtido através da ARE Virtual > Formulários para Impressão > Formulários de ICMS. A exclusão será feita na própria ARE.

4. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE CONTRIBUINTE INSCRITO NO CACEPE

4.1 Como funciona a suspensão da inscrição por solicitação do contribuinte ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 7º, I, § 2º, I e II

O contribuinte em atividade regular poderá solicitar, através da ARE Virtual, a suspensão das atividades pelo prazo de até 180 dias. A reativação das atividades ocorrerá no final do prazo solicitado, automaticamente, ou a qualquer momento, mediante solicitação do contribuinte.

4.2 Quais as hipóteses de suspensão de ofício, pela SEFAZ ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 7º, II, "b", §§ 2º e 3º

A SEFAZ procederá, de ofício, à suspensão das atividades do contribuinte inscrito no CACEPE, nas seguintes situações:

- a) pedido de inscrição inicial ou alteração cadastral dos contribuintes dos segmentos econômicos de atacado de alimentos, combustíveis e material de construção, conforme descrito nas questões 1.5 e 2.3 deste informativo. Nesses casos, a suspensão será encerrada após as verificações e deferimento pela SEFAZ;
- b) constatação de qualquer das irregularidades abaixo:
 - ✓ não transmissão de 6 ou mais arquivos eletrônicos do Sistema de Escrituração Contábil e Fiscal - SEF, do Sistema Emissor de Documentos Fiscais - eDoc ou de arquivo eletrônico contendo documento de informação econômico-fiscal, exceto a partir de 01/10/2015 quando o contribuinte for do Simples Nacional;
 - ✓ entrega de forma incompleta de 6 ou mais documentos de informações econômico-fiscais, inclusive em relação à descrição dos itens, quando obrigatórios, ou quando restarem comprometidos os valores contidos no documento, exceto a partir de 01/10/2015 quando o contribuinte for do Simples Nacional;
 - ✓ entrega de 6 ou mais arquivos eletrônicos do SEF, do eDoc ou de documentos de informações econômico-fiscais sem movimentação, quando constatada pela SEFAZ a existência de operações, declaradas ou não pelo próprio contribuinte; exceto a partir de 01/10/2015 quando o contribuinte for do Simples Nacional;
 - ✓ não recadastramento de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, no e-Fisco;
 - ✓ exercício de atividade preponderante divergente da informada no CACEPE;
 - ✓ não apresentação do pedido de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF pelo contribuinte optante do Simples Nacional, no prazo de 30 dias contados do último dia do mês em que a receita bruta anual tenha atingido montante superior a R\$ 360.000,00;
 - ✗ até 30/09/2015, não apresentação do pedido de uso do ECF ou de Pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - PAIDF, quando exigido, no prazo de 60 dias contados da data do deferimento da inscrição;
 - ✓ a partir de 01/10/2015, não utilização de ECF ou não emissão de documento fiscal quando exigido.

A reativação das atividades do contribuinte ocorrerá após sanadas as irregularidades que possam ensejar a suspensão de ofício.

4.3 Como deve proceder o contribuinte enquanto sua inscrição estadual está suspensa ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 7º, § 1º

Quanto à circulação de mercadoria no período de suspensão, o contribuinte deve observar o seguinte:

- na aquisição de mercadoria em operação interestadual, recolher antecipadamente o ICMS, utilizando-se, para obtenção do respectivo montante, como base de cálculo, o valor da operação acrescido de 30% ou outro percentual determinado por norma específica, exceto se a mercadoria estiver sujeita à sistemática de substituição tributária ou o contribuinte for optante do Simples Nacional ou outro regime simplificado de apuração e recolhimento do imposto que a legislação estabelecer, deduzidos os créditos

cabíveis; e

- na saída da mercadoria ou na prestação de serviço, o imposto deve ser recolhido antecipadamente, devendo o correspondente Documento de Arrecadação Estadual - DAE quitado acompanhar o respectivo documento fiscal, exceto se o contribuinte for optante do Simples Nacional ou a mercadoria estiver sujeita à sistemática de substituição tributária, não podendo o correspondente valor ser objeto de parcelamento, observando-se quanto ao respectivo montante:
 - ✓ o valor destacado no correspondente documento fiscal, no caso de prestador de serviço de transporte, na hipótese de prestação interestadual iniciada neste Estado;
 - ✓ o valor obtido com a aplicação da referida sistemática, no caso da operação ou prestação estar submetida à sistemática de redução de base de cálculo, crédito presumido ou carga tributária líquida, que resulte em valor a recolher inferior a 5,1% sobre o valor da respectiva base de cálculo;
 - ✓ nos demais casos, aquele resultante da aplicação de 5,1%, se incidente o imposto, sobre o valor da operação.

O contribuinte permanece obrigado à apuração do imposto, se houver, e à entrega de documentos de informações econômico-fiscais, dos arquivos SEF e do eDoc, nos prazos normais.

Durante a suspensão por solicitação de inscrição inicial ou alteração cadastral referente a contribuinte dos segmentos econômicos de atacado de alimentos, combustíveis ou materiais de construção, o credenciamento para utilização de Nota Fiscal eletrônica – NFe não será concedido ou será suspenso, conforme o caso, bem como ficará vedada a autorização do Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - PAIDF.

5. BLOQUEIO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

5.1 Quais as hipóteses de bloqueio da inscrição no CACEPE ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 8º, I a XII, § 1º, V, § 2º, art. 11, II, §§ 1º e 2º; Lei nº 15.921/2016, art. 3º

As irregularidades que ensejam bloqueio de ofício da inscrição estadual do contribuinte são:

- alteração de endereço sem a prévia comunicação do interessado à SEFAZ;
- não localização do estabelecimento no endereço constante no CACEPE;
- devolução de correspondência pela ECT, por não localização do estabelecimento, comprovada mediante visita fiscal;
- inscrição no CNPJ considerada inapta, nos termos da legislação federal específica;
- inatividade, cancelamento ou suspensão de contrato, ato constitutivo, estatuto ou compromisso de pessoa jurídica na respectiva entidade responsável pelo registro;
- obtenção de inscrição no CACEPE com informações inverídicas, até que o respectivo processo administrativo transite em julgado;
- emissão de documento fiscal sem que corresponda a uma operação ou prestação, tributada ou não, bem como utilização, em proveito próprio ou alheio, do mencionado documento, para a produção de qualquer efeito fiscal, até que o respectivo processo administrativo transite em julgado. A constatação desse fato ensejará o descredenciamento para emissão de NFe independente da publicação do edital de bloqueio;
- relativamente ao contribuinte que promove operações com combustíveis (fabricante, importador ou distribuidor de combustíveis líquidos ou gasosos, derivados ou não de petróleo, inclusive solventes, de nafta ou de outro produto apto a produzir ou formular combustível, de transportador revendedor retalhista - TRR, de posto revendedor varejista de combustíveis, revendedor varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP ou de empresa comercializadora de etanol):

- aquisição, transporte, estocagem, distribuição ou revenda de combustível em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente. A ocorrência destas situações deve ser comprovada por laudo elaborado pela ANP ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada, e impossibilita, pelo prazo de 5 anos, a regularização da inscrição bloqueada ou o deferimento de inscrição no CACEPE à empresa que exerça qualquer das atividades acima citadas e cujo quadro societário seja composto por sócio, administrador ou representante legal que tenha participado de empresa cuja inscrição tenha sido bloqueada por este motivo. Esta vedação aplica-se inclusive à empresa, adquirente do fundo de comércio ou estabelecimento, que continuar a exploração da atividade exercida pelo contribuinte cuja inscrição tenha sido bloqueada por este motivo.
- descumprimento das normas de regulamentação das atividades previstas em portaria específica dos órgãos e entidades federais competentes, ou da ANP, ou descumprimento dos requisitos e obrigações previstos no Protocolo ICMS 18/2004 ou na Cláusula Décima Quarta do Protocolo ICMS 48/2012;
- violação de memória fiscal do ECF ou similar;
- irregularidade na utilização do Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF;
- encerramento das atividades do estabelecimento, na hipótese em que o contribuinte, não tendo solicitado suspensão de atividade ou baixa de inscrição, não promova circulação de mercadoria ou prestação de serviço por período igual ou superior a 180 dias consecutivos;
- aquisição ou venda de mercadoria em volume incompatível, isolada ou conjuntamente, com o correspondente histórico de aquisições ou de saída, o nível de recolhimento, o porte do estabelecimento ou o capital social, que configure indício de prática de evasão fiscal;
- não recolhimento do ICMS retido na condição de contribuinte-substituto, quando localizado em outra Unidade da Federação;
- inscrição no CACEPE suspensa de ofício por período superior a 360 dias, relativamente às irregularidades listadas no item "b" da questão 4.2 deste informativo;
- não atendimento das exigências previstas para cadastramento inicial ou alteração cadastral de contribuinte dos segmentos econômicos de atacado de alimentos, combustíveis ou materiais de construção, conforme questões 1.5 e 2.2 deste informativo.
- a partir de 01/10/2015, relativamente aos contribuintes do Simples Nacional:
 - não transmissão de 3 ou mais Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), em meses consecutivos ou não;
 - não recolhimento do ICMS informado no PGDAS-D por 3 meses, consecutivos ou não;
- a comercialização, ou qualquer forma de distribuição, bem como o respectivo uso de programas de computador que permitam alterar, total ou parcialmente, ou excluir o IMEI de equipamentos de telefonia celular ou similares. Neste caso, os sócios, administradores ou representantes legais da empresa ficam impedidos de exercer o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento distinto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de bloqueio da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS.

Constatando quaisquer das irregularidades acima, a SEFAZ publicará no Diário Oficial do Estado edital de intimação para que o contribuinte regularize a pendência no prazo de 5 dias. Decorrido este prazo sem a regularização ou comprovação da inexistência da pendência, será publicado edital de bloqueio da inscrição do estabelecimento.

A regularização do bloqueio ocorrerá de ofício, quando este tiver sido efetuado indevidamente; ou por solicitação do contribuinte, após sanadas as irregularidades identificadas pela SEFAZ.

A inscrição estadual que permanecer bloqueada por período superior a 5 anos será baixada de ofício pela SEFAZ.

5.2 Quais os efeitos do bloqueio da inscrição estadual ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 8º, § 1º, art. 10, I, parágrafo único, II

O contribuinte que tiver sua inscrição estadual bloqueada não poderá operar, sofrendo os seguintes efeitos:

- inidoneidade dos documentos fiscais emitidos a partir da publicação do edital de bloqueio;
- vedação à emissão de NFe (descredenciamento);
- vedação à autorização de AIDF; e
- vedação à transferência de crédito, exceto quanto ao ICMS devido na operação de saída que tenha o documento de arrecadação pago acompanhando o respectivo documento fiscal.

5.3 Como deve proceder o contribuinte do MEI que teve sua inscrição bloqueada por exceder em mais de 20% o limite de enquadramento do MEI ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 8º, IX

A SEFAZ procede ao bloqueio de ofício das inscrições do MEI quando o contribuinte exceder em mais de 20% o respectivo limite para enquadramento.

Neste caso, antes de solicitar a reativação da inscrição, os contribuintes que tiveram a sua inscrição bloqueada por este motivo, deverão adotar as seguintes providências:

- comunicar o seu desenquadramento obrigatório no Portal do Simples do Nacional;
- alterar o registro mercantil na JUCEPE, de MEI para ME ou EPP, conforme a Receita Bruta apurada;
- apresentar os PGDAS-D dos Períodos de Apuração, a partir da data efeito do desenquadramento;
- recolher à vista por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) ou parcelar os valores junto à Receita Federal do Brasil (RFB);
- solicitar a reativação da inscrição estadual na ARE Virtual.

5.4 Como deve proceder o contribuinte do Simples Nacional (exceto MEI) que teve sua inscrição bloqueada por exceder em mais de 20% o limite de enquadramento para EPP fora do ano calendário de início de atividade?

Portaria SF nº 140/2013, art. 8º, IX

A SEFAZ procede ao bloqueio de ofício das inscrições do Simples Nacional, nos termos do art. 8º, IX, da Portaria SF nº 140/2013, quando o contribuinte exceder em mais de 20% o limite para enquadramento para EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em virtude do contribuinte não ter comunicado a sua exclusão obrigatória no Portal do Simples Nacional.

Neste caso, antes de solicitar a reativação da inscrição, com enquadramento no Regime Normal de Apuração, os contribuintes que tiveram a sua inscrição bloqueada por este motivo, deverão adotar as seguintes providências:

- comunicar a sua exclusão obrigatória no Portal do Simples Nacional, escolhendo como data do fato motivador a data 31/12/ 20XX. O motivo da exclusão a ser escolhido no Portal do Simples Nacional será: Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta interna fora do ano calendário de início de atividades - acima de 20% do limite;
- alterar o registro mercantil na JUCEPE;
- refazer a escrita fiscal, a partir da data efeito da exclusão do Simples Nacional, apurando e recolhendo à vista ou parcelando o ICMS-Normal (código de receita 005-1) por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE;
- solicitar a reativação da Inscrição Estadual na ARE Virtual;
- transmitir os SEF's relativos aos períodos fiscais correspondentes a partir da data de enquadramento no Regime Normal de Apuração.

6. BAIXA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

6.1 Em que situações a SEFAZ procederá à baixa de ofício da inscrição estadual por nulidade ?

Portaria SF nº 140/2013, art. 9º, §§ 1º e 2º, art. 10, parágrafo único, I, "a"

A inscrição será baixada pela SEFAZ, por nulidade, após o trânsito em julgado de processo administrativo relativo às seguintes situações:

- informação de nulidade do registro do contribuinte na respectiva Junta Comercial;
- informação de nulidade do CNPJ do contribuinte na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- obtenção de inscrição no CACEPE com informações inverídicas; ou
- emissão de documento fiscal sem que corresponda a uma operação ou prestação, tributada ou não, ou utilização, em proveito próprio ou alheio, do mencionado documento, para a produção de qualquer efeito fiscal.

A SEFAZ publicará, no DOE, edital de nulidade da inscrição do estabelecimento no CACEPE, declarando inidôneos os documentos por ele emitidos. A inidoneidade é considerada a partir da data da prática do ato que caracterize a condição de inidoneidade ou, na sua falta, da data da verificação fiscal que tenha constatado a irregularidade que gerou a nulidade.

A inscrição baixada por nulidade não pode ser reativada, suspensa ou bloqueada.

6.2 Qual o procedimento a ser adotado pelo contribuinte no momento da baixa da inscrição estadual?

Decreto nº 14.876/1991, art. 3º, § 1º, V, art. 85, §14; Resolução CGSN nº 94/2011, art. 2º, §§ 4º e 5º

Por ocasião da baixa da empresa, o contribuinte deverá recolher o ICMS relativo ao estoque final, qualquer que seja a destinação da mercadoria, tendo em vista que se equipara a saída, a mercadoria constante do estoque final na data de encerramento da empresa.

Caso o contribuinte seja do Regime Normal de Apuração, deverá ser emitida uma Nota Fiscal, com destaque do imposto, relacionando todas as mercadorias em estoque, tendo como destinatário um dos sócios da empresa, caso na data da baixa da empresa não se tenha um comprador para as referidas mercadorias. Deverá ainda ser recolhido o ICMS devido através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE 10 e informar o valor do estoque final no SEF do período da baixa da inscrição estadual. (Registro de Inventário eventual). No caso de mercadorias sujeitas à antecipação com ou sem substituição tributária e com liberação de ICMS, a Nota Fiscal será emitida sem destaque do ICMS e conseqüentemente não haverá recolhimento do ICMS.

Caso o contribuinte seja do Simples Nacional, deverá ser emitida uma Nota Fiscal, sem destaque do imposto, relacionando todas as mercadorias em estoque, tendo como destinatário um dos sócios da empresa, caso na data da baixa da empresa não se tenha um comprador para as referidas mercadorias. Deverá ainda ser recolhido o ICMS devido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, considerando o valor das mercadorias existente em estoque como Receita Bruta do estabelecimento. Deve informar ainda o valor do estoque final no Livro Registro de Inventário. No caso de mercadorias sujeitas à antecipação com ou sem substituição tributária e com liberação de ICMS, a Nota Fiscal será emitida sem destaque do ICMS e conseqüentemente não haverá recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional.

Com relação aos bens do ativo fixo, deverá ser efetuada a desincorporação dos mesmos na data da baixa da empresa, emitindo-se uma Nota Fiscal, tendo como destinatário um dos sócios da empresa, caso na data da baixa da empresa não se tenha um comprador para os referidos bens, recolhendo-se o ICMS devido através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE 10, caso o contribuinte seja do Regime

Normal de Apuração ou através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, caso o contribuinte seja do Simples Nacional, na situação em que a venda do ativo fixo componha a receita bruta do estabelecimento.

OBSERVAÇÃO:

A partir de 01/09/2015 no caso de desincorporação de bens do ativo fixo por contribuintes optantes do Simples nacional, a venda desses bens não compõe a receita bruta do estabelecimento desde que a sua desincorporação ocorra somente a partir do primeiro dia do segundo ano subsequente ao da entrada do bem (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 2º, §§ 4º-B e 5º).

A Nota Fiscal relativa às mercadorias existentes em estoque no momento da baixa da empresa poderá ainda ser emitida sem a discriminação dos itens, mediante anexação de lista preparada pelo solicitante, contendo a relação das mercadorias, observando as regras previstas no art. 85, § 14, do Decreto nº 14.876/1991.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei nº 14.722/2012
- Lei nº 15.921/2016
- Decreto nº 13.944/1989
- Decreto nº 14.876/1991
- Decreto nº 19.528/1996
- Decreto nº 34.562/2010
- Portaria SF nº 206/1995
- Portaria SF nº 140/2013
- Convênio ICMS nº 152/2015
- Resolução CGSN nº 94/2011